



**CONTRATO-PROGRAMA n.º 19.2016** celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº 506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Clube Desportivo e Recreativo Juventude de Anreade**, contribuinte fiscal nº 508735050, representado por Elisabete Filipa Pereira Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 24.04.2017, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização desportiva, regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades desportivas;

#### **CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os Serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

a)- As constantes no seu formulário de candidatura “**Formação e Competição - Andebol**” (que esteve na base do presente contrato-programa);

b)- Executar duas ações em parceria com a autarquia, prestar apoio técnico em atividades desportivas realizadas pela autarquia no âmbito do andebol e afixar no recinto desportivo publicidade do Município.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30º dia seguinte ao final da realização das ações executadas ao abrigo do presente contrato-programa, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

#### **CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR**

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio



financeiro ao segundo outorgante, no montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), a fundo perdido;

2- A comparticipação a prestar pela CMR, reveste a forma de subsídio anual.

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria, devendo, para efeitos de pagamento da referida comparticipação a entidade beneficiária apresentar previamente comprovativo(s) da inscrição em competição oficial, acompanhado do(s) respetivo(s) calendário(s) de prova.

4- A CMR apoia com meios próprios os transportes das equipas/atletas nos jogos/competições a realizar no exterior do concelho e para os treinos das equipas de formação, em função das disponibilidades de transporte.

#### CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

#### CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

#### CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.09.2016, sendo válido até 31.08.2017.

#### CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pelas deliberações camarárias de 04.06.2002, com última redação dada pela deliberação camarária de 18.12.2013.

[Documento nº 2017/1142, compromisso nº 2017/1668, efetuado com base no cabimento nº 2017/962]

Celebrado em Resende, aos 28.05.2018.

O Presidente da Câmara,

A Presidente da Direção,

*Elizabete Cardoso*

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO  
JUVENTUDE DE ANREADE  
ANREADE - RESENDE  
NIF 508 700 050